

## ***Lei Complementar nº 17/2009***

### ***“Cria a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Execução Contábil e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, cujo objetivo principal é arrecadar os impostos, taxas e as transferências de recursos para o município, oriundos dos governos Federal e Estadual, bem como realizar os pagamentos de despesas efetivadas pelo governo municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I. Controlar a arrecadação dos tributos e rendas municipais, contabilizar e acompanhar a aplicação das receitas;
- II. Opinar sobre a legislação tributária municipal;
- III. Controlar a inscrição e a cobrança amigável da Dívida Ativa Municipal;
- IV. Proceder a manutenção do cadastro imobiliário;
- V. Controlar a movimentação das contas bancárias;
- VI. Analisar e decidir, em primeira instância, todas as pendências tributárias levantadas pela fiscalização e contestadas pelo contribuinte;
- VII. Elaborar o calendário fiscal e programação de pagamentos;
- VIII. Definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município;
- IX. Estabelecer em articulação com a Secretaria de Planejamento, a programação orçamentária e de desembolso;
- X. Identificar e propor medidas relativas às receitas municipais, suas leis e regulamentos;
- XI. Adotar medidas de acompanhamento ou proposição de mudanças no sistema Tributário Municipal;

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos:

1. Departamento de Tributação e Cadastro Imobiliário;
2. Departamento de Controle de Dívida Ativa.

Art. 4º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO CONTÁBIL, cujo objetivo é acompanhar a execução dos planos e orçamentos do Município, coordenando a divisão de contabilidade.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Execução Contábil:

- I. Elaborar a Proposta do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- II. Executar os procedimentos contábeis e fiscais, com o adequado registro dos atos e dos fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos integrantes da administração pública municipal;
- III. Elaborar e divulgar os balancetes e demonstrações, encerramento e abertura das escritas contábeis e do desempenho econômico e financeiro do Município;
- IV. Atestar os registros, os balanços e demonstrações, alteração e extinção das contas e eventos, bem com orientar a elaboração dos relatórios contábeis;
- V. Deliberar sobre matéria inerente à prestação de contas;
- VI. Orientar e controlar a aplicação dos limites mínimos de aplicação de recursos na área de saúde e educação;
- VII. Organizar as audiências públicas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Execução Contábil compõe-se ainda dos seguintes órgãos:

1. Departamento de Almoxarifado;
2. Departamento de Patrimônio.

Art. 7º - Ficam criados os cargos, de provimento em comissão, relacionados no Anexo I desta lei, considerados agentes políticos, na forma do artigo da CF/88, com seus respectivos quantitativos e padrões.

Art. 8º - Para complementar a estruturação das Secretarias ora criadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá colocar à disposição da mesma, pessoal já integrante de seu quadro de funcionários.

Art. 9º - Ficam extintos os cargos de Chefe de Tesouraria e Assessor Especial .

Art. 10 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de créditos orçamentários provenientes do orçamento vigente, podendo fazer os remanejamentos necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento em curso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.***

Divisa Nova, 07 de janeiro de 2009.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretário Municipal da Fazenda	Agente Político (subsídio)	01
Secretário Municipal de Planejamento e Execução Contábil	Agente Político (subsídio)	01